



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 038/2013-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA VISION NET LTDA EPP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, Bairro da Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **VISION NET LTDA EPP**, portadora do CNPJ/MF sob nº 13.134.811/0001-27, Inscrição Estadual nº. 044851901, estabelecida à Av. Governador Agamenon Magalhães nº. 2375 2º andar – Santo Amaro – Recife – PE CEP: 50100-010, fone (81) 3412-0255, Email: robson@grupoecs.com.br, representada pelo Sr. **ROBSON JOSÉ DE BARROS SANTANA**, residente e domiciliado na cidade de Recife -PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 076/2012-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 191/2012-SGJ-TA (Protocolo nº. 29983/2012 – MP/PA) e Ata de Registro de Preços nº 067/2012-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviço de monitoramento/gestão de frota oficial do Ministério Público**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **076/2012-MP/PA**;
- b) Proposta do **CONTRATADO**, datada de 06/11/2012, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.
- d) Ata de Registro de Preços nº **067/2012-MP/PA**;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 17.114,40 (dezessete mil, cento e catorze reais e quarenta centavos) anuais**, correspondente ao valor mensal de R\$ 1.426,20 (mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte centavos), conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo fornecimento do(s) produto(s) abaixo:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

EMPRESA: VISION NET LTDA EPP				
CNPJ: 13.134.811/0001-27				
Item	Especificação	Qtd Pedida	Valor Unitário	Valor total mensal
01	<ul style="list-style-type: none">• Serviço de rastreamento veicular (Rede GPRS) com software de monitoramento compatível com os sistemas Windows XP, Vista e 7;- Com transmissão de dados em tempo real;- Com possibilidade de rastreamento das 500 (quinhentas) últimas posições;- Com emissão de relatório;- Com cobertura em todo o Estado do Pará;- Com possibilidade de bloqueio remoto dos veículos via telefone fixo, celular ou internet;- Com velocidade controlada; - Com aparelhos em regime de comodato.	30	R\$ 47,54	R\$1.426,20

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, em conta corrente da contratada ou mediante boleto com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil após apresentação **mensal** da Nota Fiscal dos serviços efetivamente executados devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, mediante, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com até duas casas decimais.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.1297.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. Os rastreadores deverão ser instalados pela CONTRATADA nos veículos em no máximo 10 (DEZ dias) dias corridos após assinatura do contrato e a ativação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a instalação dos rastreadores.

8.1.1. Os rastreadores deverão ser instalados nas quantidades, nos endereços (Região Metropolitana de Belém) e horários (08:00 as 17:00 horas, nos dias úteis) indicados pelo Serviço de Transporte.

8.2. A gestão do software deverá ser feita integralmente pelo Serviço de Transporte do Ministério Público do Estado do Pará.

8.3. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante CONTRATO, a quantidade necessária ao atendimento de suas demandas.

8.4. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento e prestação de serviços efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega/execução deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

8.5. O detentor da Ata de Registro de Preços terá o prazo de 06 (seis) dias úteis a contar da comunicação para retirar a Nota de Empenho de Despesas ou instrumento equivalente.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.6. A quantidade estimada pretende atender a demanda Ministério Público do Estado do Pará pelo período de doze meses, com entregas eventuais
- 8.7. O recebimento do objeto se dará em duas etapas:
- a) em caráter provisório, em até 02 (dois) dia úteis após a ativação dos objetos licitados, ocasião em que será verificada a condição de funcionamento, acompanhada da assinatura dos membros ou servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.
 - b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados pelos membros ou servidores designados para esse fim;
 - c) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos por servidores designados, pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público.
- 10.1. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do serviço no prazo previsto, deve(m), a licitante vencedora submeter os fatos, por escrito, aos Fiscais do Contrato do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido;
- 10.2. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Edital e Termo de Referência, será a licitante vencedora obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 02 (dois) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado;
- 10.3. A não substituição, no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a licitante vencedora em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;
- 10.4. A CONTRATADA deverá realizar treinamento aos servidores indicados pelo Serviço de Transporte sempre que necessário e com agendamento prévio solicitado pelo Serviço de Transporte.
- 10.5. A CONTRATADA deverá manter o sistema funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, bem como, em horário comercial, manter uma equipe de apoio ao usuário para sanar eventuais falhas no sistema.
- 10.6. As solicitações de manutenção serão feitas por telefone, email, ou outro canal colocado a disposição da CONTRATANTE e deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação da CONTRATANTE, na impossibilidade de corrigir o sistema no prazo estipulado deverá a CONTRATADA justificar por email a CONTRATANTE, estipulando o prazo previsto para normalizar o serviço.
- 10.7. A CONTRATADA deverá fornecer novo rastreador, sem ônus de instalação para a CONTRATANTE, nos casos em que o rastreador deixar de funcionar ou tiver seu funcionamento comprometido.
- 10.8. Os aparelhos de rastreamento devem possuir garantia mínima de 01 (um) ano, devendo a CONTRATADA efetuar a substituição dos mesmos sempre que apresentarem defeitos ou falhas irreversíveis, bem como realizar a mudança de aparelhos entre veículos sempre que necessário ocasião em que a CONTRATADA será comunicada pelo Serviço de Transporte.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.9. Disponibilizar os aparelhos de rastreamento em regime de comodato que deverão ser retirados pela CONTRATADA ao final do contrato, independentemente de solicitação da CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar do primeiro dia útil após a data da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos do Art. 57, II, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.10. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

10.1.2. Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.11. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste contrato, conforme as especificações no Edital e no Termo de Referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.2.2. Executar o serviço licitado no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

10.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do serviço licitado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude do acompanhamento e fiscalização realizados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93;

10.2.4. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, sendo que a inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo deste contrato, Credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

10.2.6. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão o qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.7. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

10.2.9. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.2.10. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

10.2.11. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do contrato, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.12. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.2.13. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.2.14. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;

11.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

11.2.2. Designar o número de servidores que considerar necessário como responsáveis, devendo os mesmos, principalmente:

- a) Acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas;
- b) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- c) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;



- d) Fornecer a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços objeto dessa Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O valor proposto e contratado, se necessário, poderá ser reajustado anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da proponente, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,2% sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da **nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. retirada/aceite de nota de empenho;
- II. prestação de serviços de rastreamento;
- III. entrega dos aparelhos de rastreamento;
- IV. reparo ou substituição dos aparelhos de rastreamento;
- V. correção na prestação do serviço;

13.2.2.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.3. De 5% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- I. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução parcial;
- II. a prestação de serviços de rastreamento parcial ou irregular;
- III. entrega parcial aparelhos de rastreamento;
- IV. reparo ou substituição parcial ou irregular dos aparelhos de rastreamento;
- V. correção parcial ou irregular na prestação do serviço;
- VI. outras hipóteses de inexecução parcial do objeto ou prestação irregular do serviço;

13.2.6. De 15% sobre o valor total **do contrato** nos casos de:

- I. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total do contrato;
- II. recusa injustificada em iniciar o serviços de rastreamento, se configurar



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- inexecução total do contrato;
- III. recusa injustificada em entregar dos aparelhos de rastreamento se configurar inexecução total do contrato;
- IV. ausência de correção na prestação do serviço, se configurar inexecução total do contrato;
- V. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.8. O valor da multa será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.2.9. A falta do material cujo fornecimento incube ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial e irregularidades na prestação de serviços;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica designado o servidor PAULO ANDRÉ SEAWRIGHT COELHO e, no impedimento deste, VANNER FERNANDES VASCONCELOS, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

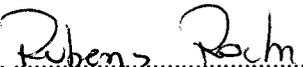
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 23 de agosto de 2013


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


VISION NET LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 2860005-5SP/PA

2. 
RG: 2929396-5SP/PA

Caderno 10

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICAS

PORTARIA Nº 522/2013-PAPPCF/PJTFFSFRJE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-judicial com fundamento nas disposições constitucionais legais;

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará, na área de direitos sociais fundamentais, implementa ações visando o combate à corrupção e à improbidade administrativa, na utilização dos recursos destinados ao terceiro setor sobretudo àqueles disponibilizados às fundações de direito privado e às entidades de interesse social ou assistencial;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993 e na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar, através da Promotoria de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-judicial da Comarca de Belém, as entidades sociais que tenham sede ou atuem no município de Belém, nos moldes dos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; o artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; os artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011-16; artigo 16 da Resolução nº 027/2012-CPJ-MPPA, de 03 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO que o múnus ministerial abrange o exame de suas contas, a fiscalização do seu funcionamento, o controle da adequação da atividade da instituição a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover procedimento administrativo de apuração finalística de contas bem como, se necessário, inquérito civil público para averiguar eventuais irregularidades nas fundações e demais entidades de interesse social sem fins lucrativos mormente naquelas que recebem recursos públicos ou privados que tem fins assistenciais ou de interesse social;

RESOLVE:

I) INSTAURAR procedimento administrativo preliminar para apuração finalística das contas da entidade de interesse social CONS. ESCOLAR CRISTO TRABALHADOR - CECT relativa ao ano-calendário 2012;

II) AUTUAR a presente portaria, com seu registro em livro próprio da Promotoria de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-judicial da Comarca de Belém;

III) PUBLICAR a presente portaria no Diário Oficial do Estado;

IV) JUNTAR aos autos cópias da ata de constituição e do Estatuto do(a) CONS. ESCOLAR CRISTO TRABALHADOR - CECT

V) NOTIFICAR o(a) Sr(a). Responsável Legal do(a) CONS. ESCOLAR CRISTO TRABALHADOR - CECT, a fim de apresentar, até o dia 30/09/2012, a prestação de contas do ano-calendário de 2012;

VI) NOMEAR, sob compromisso para secretariar os trabalhos, atuando neste procedimento preliminar de prestação de contas, o(a) Sr(a). ANTONIO MARCOS DA S. FERREIRA, Auxiliar de Administração do Ministério Público do Estado do Pará; Após, voltem-me conclusos para novas deliberações. Belém, 10 de Julho de 2013.

SAVIO RUI BRABO DE ARAÚJO
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 574049

Contrato: 38
Exercício: 2013
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Serviço de monitoramento/gestão de frota oficial do Ministério Público

Valor Total: 17.114,40

Data Assinatura: 23/08/2013

Vigência: 26/08/2013 a 25/08/2014

Pregão Eletrônico: 76/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

03122129745340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: Vision Net Ltda Epp

Endereço: Av Gov Agamenon Magalhães, 2375

CEP: 50100-010 - Recife/PE Email: robson@grupopocs.com.br

Telefone: 8134120255

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 574203

PORTARIA: 5132/2013-PG

Objetivo: REALIZAR REPAROS EM BENS IMÓVEIS.

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI

ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

VIGIA/PA - Brasil-
Servidor(es):

9991648/MAURO BITTENCOURT DIAS (AUXILIAR DE SERVIÇOS

DE MANUTENÇÃO) / 1,5 diárias (Completa) / de 13/08/2013 a

14/08/2013-
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 574331

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº 029/2013-MP/PA, que tem como objeto a Contratação de prestação de serviço de envio de mensagens curtas de texto SMS (Short Message Service) para equipamentos de telefonia móvel celular via internet através de sistema próprio para todas as operadoras atuantes dentro do Estado do Pará, para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

- A vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:

- Item 01 - STREAMTEL - SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA - ME, CNPJ 08.693.440/0001-83, com valor mensal estimado em R\$ 1.950,00;

Valor anual do certame R\$ 23.400,00.

Belém, PA, 26 de Agosto de 2013.

Andrea Mara Ciccio

Progoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Nº 002/2013-MP/PA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 574387

O Ministério Público do Estado do Pará, através da Atividade de Licitações e Contratos, tendo em vista a documentação constante no processo nº 99/2013 (Protocolo nº 23775/2013), torna pública a RATIFICAÇÃO do Credenciamento nº 002/2013-MP/PA, em favor da empresa BMB NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS LTDA - EPP (Representante Comercial Exclusiva do DIÁRIO DO PARÁ LTDA), CNPJ: 84.147.081/0001-47, Endereço: rua Gaspar Viana, 773, sala 02, Reduto, Cep: 66.053-090, Belém-Pa, para publicação dos avisos de editais de licitação do Ministério Público do Estado do Pará em jornal diário de grande circulação.

Belém, 26 de agosto de 2013.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador Geral de Justiça

NOTIFICAÇÃO E PORTARIA Nº 515/2013-PAPPCF/

PJTFFSFRJE

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 574458

NOTIFICAÇÃO

Ilmo(a). Sr(a).
ADAMIR SAMPAIO DE FARIAS
Responsável Legal do(a) CONG. SANTA DOROTEA BRASIL - COLEGIO ST ANTONIO

Praça Dom Macedo Costa, 128, CAMPINA - BELEM - PA -

CEP: 66010-030

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial nos termos dos artigos 127 e 129 inciso II (serviços de relevância pública) da CF, artigo 26, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.625/93 e dos artigos 3º do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66 e art. 31 da Lei nº 8.742/93 (LOAS).

NOTIFICA Vossa Senhoria a entregar até o dia 30/09/2012, na sede desta Promotoria, sito Ministério Público, Anexo 1, Trav. Ângelo Custódio, nº 36, Telefone: 4008-0458, a PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2012, referentes ao recebimento das verbas públicas, assim como outras doações particulares.

O programa de prestação de contas encontra-se no endereço - fundata.org.br - (fazer download do sistema SICAP- Prestação de Contas, Ano-Base 2012, Versão 2013) ou na 1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-judicial, no horário de 08:00 às 14:00 horas, mediante entrega de um CD virgem. Na mesma ocasião V. Sa. receberá o CD com o programa gravado. Segue em anexo Roteiro da documentação necessária a ser encaminhada juntamente com a Prestação de Contas a esta Promotoria.

Científico-o(a) que a apresentação incompleta da documentação contábil de aferição de contas poderá importar na desaprovação das mesmas.

Científico-o(a) ainda de que o não atendimento injustificado importará na imediata adoção de todas as medidas legais cabíveis inclusive ação judicial de prestação de contas. Belém, 10 de Julho de 2013.

SAVIO RUI BRABO DE ARAÚJO
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial

ROTEIRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

I. CD contendo a Prestação de Contas no sistema SICAP referente ao ano-calendário 2012 juntamente com o Recibo de Entrega de Prestação de Contas Anual e a Carta de Representação da Administração; (Download No Site: WWW.FUNDATA.ORG.BR)

II. Relatório substanciado das atividades desenvolvidas no período, acompanhado de elementos que comprovem a sua efetiva realização de acordo com suas finalidades estatutárias, devendo este ter uma linguagem acessível e conter elementos que permitam à promotoria verificar a atuação da entidade de acordo com seus objetivos estatutários (por exemplo: os programas realizados pela entidade, o número de pessoas beneficiadas, os meios utilizados para atingir as finalidades, os valores gastos, o número de voluntários), devidamente assinado pelo representante legal da entidade;

III. Balanço Patrimonial, Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício (com receitas e despesas detalhadas), COMPARATIVOS, e Balancete de Verificação Final, elaborados de acordo com os Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, assinados pelo contador, com indicação do número do CRC, e pelo representante legal da entidade;

IV. Declaração contendo a relação de todas as contas bancárias da entidade (conta corrente e aplicação), com identificação da instituição financeira, número da conta e agência, devidamente assinada pelo representante legal da entidade;

V. Cópia do (s) extrato (s) bancário (s) ou documento equivalente emitido pela instituição financeira, que comprove o saldo das contas bancárias (conta corrente e aplicação) no mês de encerramento do exercício (normalmente dezembro de cada ano), ainda que a conta não tenha apresentado movimentação bancária no mês de encerramento do exercício, acompanhada de conciliação bancária, em caso de divergência;

VI. Cópia da Declaração de Informações Econômico - Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega;

VII. Cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e respectivo recibo de entrega ou, no caso da não existência de empregados, apresentar RAIS Negativa;

VIII. Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

IX. Parecer e relatório da auditoria quando houver previsão estatutária;

X. Cópias de Convênios, Contratos ou Termos de Parcerias realizados com órgãos públicos ou privados, juntamente com seus cronogramas de desembolsos e planos de trabalho, acompanhadas, quando for o caso, de parecer ou documento equivalente do órgão responsável pela fiscalização ou, caso a entidade não tenha firmado convênios, contratos ou termos de parcerias, apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, informando sobre a não existência destes no exercício referente à prestação de contas;

XI. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos provenientes de convênios, termos de parcerias e contrato de gestão, conforme determina a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011.

XII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

XIV. Certidão de regularidade junto ao Ministério da Justiça. Exclusivo a entidades que possuam qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), titulação de Utilidade Pública Federal (UPF) e autorização de funcionamento no Brasil como Organização Estrangeira (OE).

XV. Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, informando a existência de servidor público entre

